



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 03
Processo. nº 027/2021

Mensagem nº 031/2021

Espigão do Oeste, 2 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no valor de R\$ 147.030,37 (cento e quarenta e sete mil trinta reais e trinta e sete centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público SEMOSP, provenientes de recursos de convênios, do Convênio nº. 055/2019/FITHA, para Recuperação de Estradas Vicinais, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens DER, e Município de Espigão do Oeste.

Para dar cobertura ao crédito mencionado a ser aberto será utilizada como fonte de recursos: **Superávit Financeiro**, provenientes de recursos financeiros, pactuados pelo Convênio FITHA/2019, Convênio nº. 055/2019/FITHA, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens DER, e Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 93.715,44 (noventa e três mil setecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) e **Superávit Financeiro** apurado no exercício de 2020, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R\$ 53.314,93 (cinquenta e três mil trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos).

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,

**Weliton Pereira Campos**

Câmara Mun. de Espigão do Oeste
Data 04 / 03 / 2021
Hora 08 h 00 mim
Recebido por

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VER. ADRIANO MEIRELES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.**

---

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodooeste.ro.gov.br](http://www.espigaodooeste.ro.gov.br)  
CNPJ: 04.695.284/0001-39

---



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador do Município**, em 02/03/2021 às 09:15, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 02/03/2021 às 10:16, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br), informando o ID **59550** e o código verificador **CAB06FAB**.

---

Referência: Processo nº 5-638/2021.

Docto ID: 59550 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº 04  
Processo. nº 027/2021

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO  
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit no valor de R\$ 147.030,37 (cento e quarenta e sete mil e trinta reais e trinta e sete centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público SEMOSP, provenientes de recursos de convênios, do **Convênio nº. 055/2019/FITHA**, para Recuperação de Estradas Vicinais, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens DER, e Município de Espigão do Oeste.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 05 SEMOSP Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- c. PROGRAMA: 15 451 1008 Desenvolvimento Urbano e Rural;
- d. ATIVIDADE: 15 451 1008 4005 Despesas com Conservação e Recuperação de Estradas Vicinais;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.6.14 Transferências de Convênios;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 888/3.3.90.30 Material de Consumo - R\$ 93.715,44 (noventa e três mil setecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos);

II. Segundo Acréscimo

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 05 SEMOSP Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- c. PROGRAMA: 15 451 1008 Desenvolvimento Urbano e Rural;

d. ATIVIDADE: 15 451 1008 4005 Despesas com Conservação e Recuperação de Estradas Vicinais;

e. FONTE DE RECURSO: 0.3.00 Recursos do Tesouro Exercícios anteriores

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 889/3.3.90.30 Material de Consumo - R\$ 53.314,93 (cinquenta e três mil trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos);

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos financeiros, pactuados pelo **Convênio FITHA/2019, Convênio nº. 055/2019/FITHA**, firmado entre Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagens DER, e Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 93.715,44 (noventa e três mil setecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

II. Superávit Financeiro apurado no exercício de 2020, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R\$ 53.314,93 (cinquenta e três mil trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, \_\_\_ de março de 2021.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

**Dionilto Kull**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Fernando Henrique Neves de Souza**

Coordenador de Planejamento e Orçamento

---

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)  
CNPJ: 04.695.284/0001-39

---



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador do Município**, em 02/03/2021 às 09:18, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 02/03/2021 às 10:16, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Neves de Souza, Coordenador de Planejamento e Orçamento**, em 02/03/2021 às 10:27, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Dionilto Kull, Secretário Municipal de Obas e Serviços Públicos**, em 02/03/2021 às 11:48, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **59554** e o código verificador **7C5849A9**.

Referência: Processo nº 5-638/2021.

Docto ID: 59554 v1

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº <u>05</u>
Processo nº <u>0271/2021</u>



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
 SEMOSP - SEC. MUN. DE OBRAS  
 SEMOSP - EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 06
Processo. nº 027/2021

Ofício nº 27/SEMOSP-EXECUÇÃO/2021

Espigão do Oeste/RO, 08 de fevereiro de 2021.

COOPLAN - Coordenadoria de Planejamento  
 Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste  
 ESPIGÃO DO OESTE/RO

Assunto: Reabertura de Crédito do Convênio nº 055/FITHA/2019

Prezada Senhora,

Por meio deste, a SEMOSP Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos vem encaminhar os valores necessários para reabertura de crédito do **Convênio nº 055/FITHA/2019**.

Dotação Orçamentária: 15.451.1008.4005.0004 Despesas com Conservação e Recuperação de Estradas Vicinais

Solicita-se abertura de crédito no valor de **R\$147.030,37** (Cento e quarenta e sete mil trinta reais e trinta e sete centavos), os quais referem-se aos valores remanescentes do Convênio até a data de 31/12/2020.

O valor aqui requerido será destinado integralmente ao seguinte elemento de despesa:

33.90.30 Material de Consumo

**R\$147.030,37** (Cento e quarenta e sete mil trinta reais e trinta e sete centavos)

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
 Contato: (69)3912-8011 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)  
 CNPJ: 04.695.284/0001-39

05/03/2021



Documento assinado eletronicamente por **Dionilto Kull, Secretário Municipal de Obas e Serviços Públicos**, em 08/02/2021 às 07:54, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **49191** e o código verificador **1CCAC572**.

Referência: Processo nº 5-638/2021.

Docto ID: 49191 v1



11/11/2019

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 07
Processo. nº 0241.2021

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

## TERMO

**CONVÊNIO Nº 055/19/FITHA**  
Processo nº 0009.169427/2019-60

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO/FITHA**, regido pela Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.817.403/0001-30, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **FITHA** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Gardem Club, Bairro Nova Esperança, nesta, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 2800 - Centro, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **NILTON CAETANO DE SOUZA**, inscrito no RG nº 124.304 - SESDC/RO e no CPF/MF sob nº 090.556.652-15, residente na Rua Petrónio Camargo, nº 2314, Bairro São José, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme documentos (7604611).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** O presente convênio tem por objeto a "Aquisição de Retroescavadeira, Aquisição de 426,00m de Tubos Metálicos, sendo: 14,00m de tubos com D=1,50m, 42,00m de tubos com D=1,80m, 56,00m de tubos com D=2,20m, 224,00m de tubos com D=2,40m, 60,00m de tubos com D=2,80m e 30,00m de tubos com D=3,05 e Recuperação de 239,30km de Estradas Vicinais com serviços de limpeza lateral e conformação da plataforma".





**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

**CLAUSULA SEGUNDA** - Integram este **Termo de CONVÊNIO**, independentemente de transcrição, Plano de Trabalho (7595010), Projeto Básico, (7595037), Especificação Técnica, (7595424), Cotação (7595461), Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro (7595497), Relatório Fotográfico (7595523), Croquis (7595548), Estudo Técnico Hidráulico e Hidrológico (7595578), Análise Técnica nº 306/2019/DER-NUATC (7595616), Parecer nº 195/2019 /CONV/PROJUR/FITHA e De acordo do Presidente / FITHA (3897546).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

#### **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

##### **I – DO CONCEDENTE:**

1. Realizar no **SIGECON** os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do **CONVÊNIO** e do seu Plano de Trabalho;
5. Dispor de condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

*- Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos no SIGECON, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;*



- Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no SIGECON, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

6. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 08

Processo. nº 027/2028

## II - DO CONVENIENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
2. Deverá o **CONVENIENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto.
3. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
4. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
5. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste **CONVÊNIO**, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
6. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
7. Submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
8. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
9. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
10. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;



11. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do **CONVÊNIO**, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
12. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
13. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
14. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
15. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **CONVÊNIO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
16. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste **CONVÊNIO**, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
17. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de **CONVÊNIO**;
18. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
19. Manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **CONVÊNIO** e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo ou, ainda, na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;
20. Permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente **CONVÊNIO**;
21. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
22. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
23. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços de engenharia, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 12.462, de 2011, da Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, assegurando a



correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico e/ou termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

24. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade **CONVENIENTE**, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 09
Processo. nº 02712024

## DAS PROIBIÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA** - Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA**— A vigência deste **Termo de Convênio** é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do seu término.

§ 1º. O pedido de prorrogação de prazo deverá vir acompanhado de relatório de fiscalização demonstrando o estágio de execução do **CONVÊNIO**, observada a periodicidade estabelecida na Cláusula Terceira, inciso II, alínea 'a', a fim de evitar eventual indeferimento.

§ 2º. O **CONCEDENTE** prorrogará "de ofício" a vigência deste **TERMO DE CONVÊNIO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## DO VALOR E D DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, neste ato fixados em **R\$ 1.627.669,57** (hum milhão, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), serão alocados de acordo o cronograma de



desembolso constante nos Planos de Trabalho (7586009), conforme a seguinte classificação orçamentária:

§ 1º. O valor de R\$ 1.574.354,64 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019. (LOA 2019 RO), publicada no DIOF de nº 014 de 22 de janeiro de 2019, sendo: R\$ 1.574.354,64 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 00205 de 10.10.2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 267.821.249.02.02.00.00, Fonte de Recursos nº 0228, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (8315645).

§ 2º. O valor de R\$ 53.314,93 (cinquenta e três mil, trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, que trata o art. 19 da Lei nº 4.337, de 24 de julho de 2018 (LDO 2019 RO), estão consignados através da Lei nº 2113, de 28 de dezembro de 2018 do Município (7604493), conforme Declaração de Contrapartida (7594720).

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 3677, Operação 006, Conta-Corrente nº 71.027-9, Caixa Econômica Federal, de titularidade do convenente (8172259, 8172309), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 73-1, Agência nº 2848-6, do Caixa Econômica Federal, de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

§ 6º. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

§ 7º. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

#### DA CONTRAPARTIDA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei estadual anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº 10  
Processo. nº 027/2021

#### DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**CLÁUSULA OITAVA** – Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados e geridos na conta bancária específica vinculada ao presente **CONVÊNIO**, aberta em nome do **CONVENENTE** exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

1) Conclusão da análise técnica e aprovação do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**; e (ART. 41 PI 424/2016)

a) Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

c) A execução financeira será comprovada pela emissão de Ordem Bancária.

d) Na hipótese de inexistência de execução financeira após **180** (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

e) É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o **CONVENENTE** que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Estadual sem execução financeira por prazo superior a **180** (cento e oitenta) dias.

f) Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

g) Fica suspensa a aplicabilidade da letra "e" do item 1, da **CLÁUSULA OITAVA** do presente instrumento até 1º de janeiro de 2020;

h) Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

2) Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida,





demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 11

Processo. nº 027/2022

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **CONVENENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONCEDENTE** designará e registrará no **SIGECOM** representante para o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO**, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, bem como visitas *in loco* considerando os marcos de execução do cronograma físico, podendo ainda ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão **CONCEDENTE**.

## DA FISCALIZAÇÃO

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com





experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prestação de contas deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no SIGECON, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENIENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período



mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGECON, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 12

Processo. nº 02712021

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Parágrafo Oitavo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGECON e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

#### **DESTINAÇÃO DE BENS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste **CONVÊNIO** incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

#### **DA DENUNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente **CONVÊNIO** poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observadas as disposições constantes dos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
5. Inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de



2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do **CONVÊNIO**, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa do Estado de Rondônia, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O conveniente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 14 de novembro de 2019.

**ERASMO MEIRELES E SÁ**

Presidente / FITHA

**NILTON CAETANO DE SOUZA**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Caetano de Souza**, **Usuário Externo**, em 18/11/2019, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do **Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8906648** e o código CRC **EFF90A17**.





# Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39  
Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre  
www.espigaodoeste.ro.gov.br

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº. 13  
Processo nº. 024/2021

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento <b>Termo de Convênio</b>	Identificação/Número <b>Nº 055/19/FITHA</b>	Data <b>12/02/2021</b>
---	--	---------------------------

ID: **51962**

CRC: **40C221F5**

Processo: **5-638/2021**

Usuário: **Jeinne Karine Souza Dias**

Criação: **12/02/2021 11:54:38** Finalização: **12/02/2021 12:00:44**

Processo



Documento



MD5: **27F4E1FFED41B2904835BFEFBDDF839E**

SHA256: **B51535730D49ED2E94BDE8D923C6D48C15A84DFFDFE2BD246698D99848B4B25D**

Súmula/Objeto:

**Termo de Convênio Nº 055/19/FITHA**

### INTERESSADOS

Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	ESPIGÃO DO OESTE	RO	12/02/2021 11:54:38
--	------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

SOLICITA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	12/02/2021 11:54:38
---------------------------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	12/02/2021 12:03:33
-------------------------------	---------	---------------------

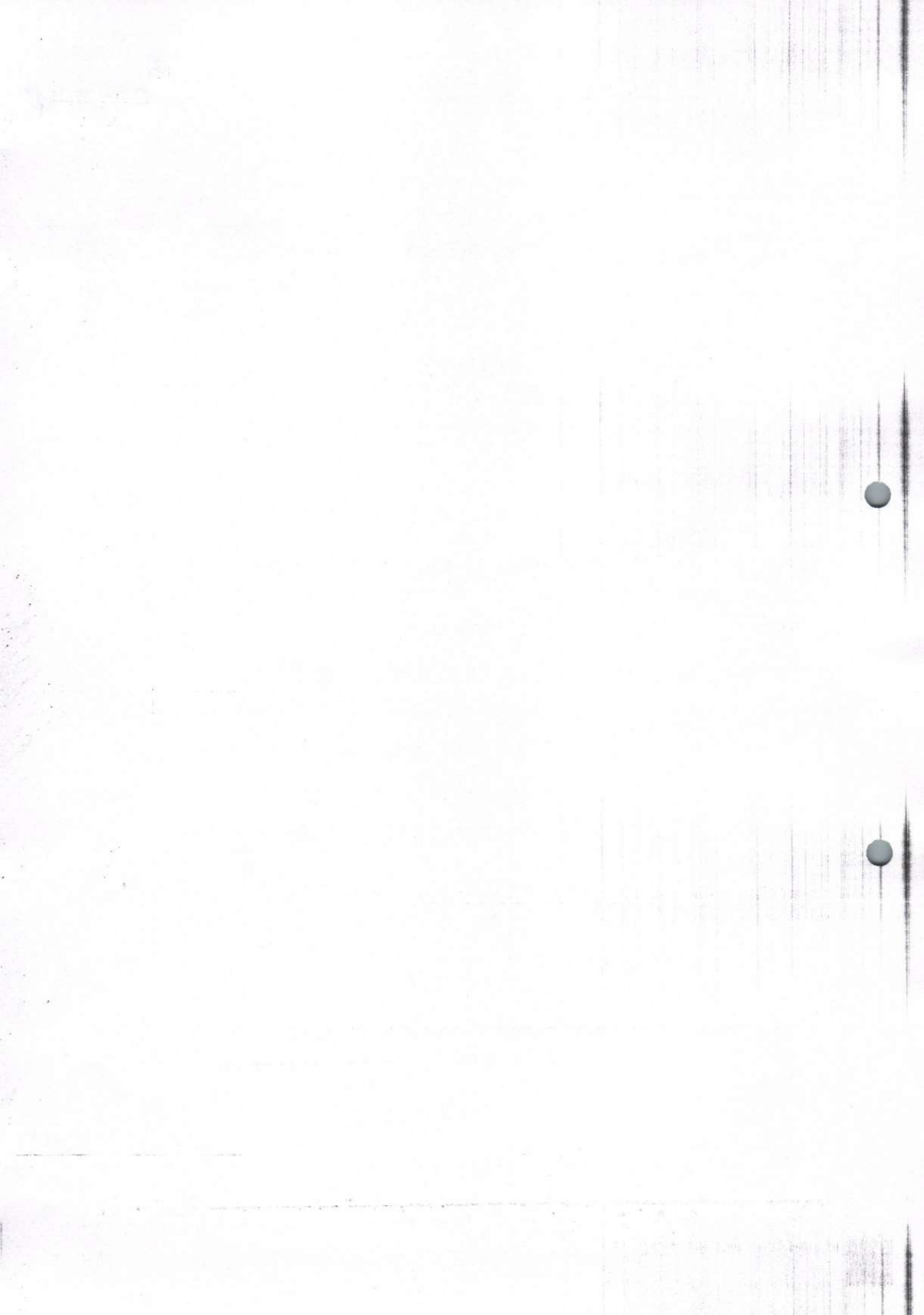
Termo de Convênio Nº 055/19/FITHA de 12/02/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 51962 e o CRC 40C221F5.

Processo: 5-638/2021

Usuário: Jeinne Karine Souza Dias

CRC: 40C221F5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
 RUA RIO GRANDE DO SUL, 2800 - VISTA ALEGRE  
 04695284/0001-39 Exercício: 2021  
**LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA**  
**SITUAÇÃO ATÉ 11/02/2021**

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Sem Reserva
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>								
2				MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE				
02				PODER EXECUTIVO				
02 05				SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
020500				SEMOSP				
15				Urbanismo				
15 451				Infra-Estrutura Urbana				
15 451 1008				DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL				
15 451 1008 4005 0000				DESPESAS COM CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS				
888				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00
	0.6.14			002.647 CONVÊNIO FITHA 2019	0,00			0,00
					0,00			0,00
889				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00
	0.3.00			002.647 CONVÊNIO FITHA 2019	0,00			0,00
					0,00			0,00
<b>TOTAL ORÇAMENTARIO</b>					0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00			0,00
					0,00			0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00			0,00
					0,00			0,00







## Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39  
Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre  
www.espigaodoeste.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Ficha de Suplementação</b>	<b>888 e 889</b>	<b>12/02/2021</b>

ID: <b>51968</b>	Processo	Documento
CRC: <b>2EBAB7AA</b>		
Processo: <b>5-638/2021</b>		
Usuário: <b>Jeinne Karine Souza Dias</b>		
Criação: <b>12/02/2021 11:56:54</b>	Finalização: <b>12/02/2021 12:01:24</b>	

MD5: **8C7D14768CA46A9A5E707D525112FB58**

SHA256: **F48C7E117E9B2A400B6FFBBAE80F99CFC25D5DAE4602053BCD10EE30A6EC982F**

Súmula/Objeto:

**Ficha de Suplementação**

#### INTERESSADOS

Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	ESPIGÃO DO OESTE	RO	12/02/2021 11:56:54
--	------------------	----	---------------------

#### ASSUNTOS

SOLICITA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	12/02/2021 11:56:54
---------------------------------------	---------------------

#### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Jeinne Karine Souza Dias	Dir. Div. Projetos Orçamentarios	12/02/2021 12:03:55
--------------------------	----------------------------------	---------------------

Ficha de Suplementação 888 e 889 de 12/02/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 51968 e o CRC 2EBAB7AA.